

1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regido pela Lei Municipal nº 225/98 de 14 de maio de 1998. (ADEQUAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE),

CONSIDERANDO a Resolução nº 71 de 10 de Agosto de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que determina que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não concedam registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam apenas atendimentos em modalidades educacionais formais, tais como: creche; pré-escola; ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.579/2018, art. 45 e art. 46, que considera entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para desenvolver programas e cursos de aprendizagem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 164 de 09 de abril de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das organizações não governamentais e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo à assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, cabe ao Conselho proceder ao registro das organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 90 e 91, parágrafo 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as alterações previstas na Lei nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber: - Direito à Vida e à Saúde - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade - Direito à Convivência Familiar e Comunitária - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho. - Direito à Assistência Social;

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, para fins de registro de entidade e inscrição de programa, assim como para suas respectivas renovações, deverá ser entregue ao CMDCA, na sua forma física:

§ 1º NÃO – GOVERNAMENTAIS:

Ofício/requerimento endereçado ao CMDCA/AM solicitando o registro da entidade ou a inscrição do programa;

Plano de Ação do ano corrente, conforme modelo padronizado do CMDCA;

Plano de Ação do ano anterior, conforme modelo padronizado do CMDCA;

Obs.: Dispensável para Entidade/Programa sem atuação no ano anterior, quando se tratar de pedido De Registro/Inscrição.

Relatório de atividades do ano anterior, conforme modelo padronizado do CMDCA;

Obs.: Dispensável para Entidade/Programa sem atuação no ano anterior, quando se tratar de pedido de Registro/Inscrição.

Cópia simples da última eleição da mesa diretora registrada em cartório;

Cópia simples do Estatuto Social registrado em cartório;

Cópia simples do comprovante de endereço da Entidade para qual se requisitou o registro (no Município de Águas Mornas) ou a inscrição do programa (onde o mesmo é ofertado);

Comprovante de idoneidade do dirigente máximo da entidade, expedido pelo Tribunal Regional Federal, através de certidão de segundo grau civil e criminal, nos últimos 30 dias;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ, emitido nos últimos 30 dias. (Quando a entidade não dispuser de CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa, deverá apresentar a inscrição da matriz ou da filial);

Cópia do comprovante de registro do CMDCA no Município de origem, para entidades não governamentais com sede em Município que não seja o de Várzea Alegre, mas que venha a solicitar inscrição de programa que atenda à crianças e adolescentes de Várzea Alegre;

Cópia do alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária atualizado ou protocolo;

Obs.: Exigido apenas quando nos pedidos de renovação de registro ou inscrição.

Cópia do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado ou protocolo.

Obs.: Exigido apenas quando nos pedidos de renovação de registro ou inscrição.

§ 2º GOVERNAMENTAIS:

• Ofício/requerimento endereçado ao CMDCA solicitando a inscrição do programa;

• Plano de Ação do ano corrente, conforme modelo padronizado do CMDCA (conforme anexo)

• Plano de Ação do ano anterior, conforme modelo padronizado do CMDCA

Obs.: Dispensável para programas sem atuação no ano anterior, quando se tratar de pedido de Inscrição.

• Relatório de atividades do ano anterior, conforme modelo padronizado do CMDCA

Obs.: Dispensável para programas sem atuação no ano anterior, quando se tratar de pedido de Inscrição.

• Cópia do comprovante de endereço do Programa para qual se requisitou a inscrição no Município de Várzea Alegre.

• Cópia do alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária atualizado ou protocolo;

Obs.: Exigido apenas quando nos pedidos de renovação de inscrição.

• Cópia do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado ou protocolo;

Obs.: Exigido apenas quando nos pedidos de renovação de inscrição.

I - As organizações governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 2º - Representante de entidade ou de programa governamental, deverá comparecer à reunião da Comissão de Inscrição, Registro e Normas, quando previamente convocado, para fins de breve apresentação da Instituição e esclarecimento de possíveis dúvidas em relação a documentação.

§ 1º - Somente será concedido registro à entidade ou inscrição de programa, após parecer favorável do CMDCA, a partir da análise completa de toda a documentação requisitada, a partir da realização de visita de campo/presencial e preenchimento de questionário semiestruturado avaliativo. O processo finaliza com a deliberação e aprovação da Plenária soberana do CMDCA.